

## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023, PROCESSO LICITATORIO Nº. 078/2023 DA PREFEITURA MINICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE LOCAÇÕES DE **INFRAESTRUTURAS** SENDO, PALCOS, **INSTRUMENTOS** DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA E. B. ZAMAR JUNIOR inscrita no CNPJ: 17.126.125/0001-65.

Aos 20 dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/n° - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade n°. 860.219 SSI/SC e CPF n° 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **E. B. ZAMAR JUNIOR inscrita no CNPJ: 17.126.125/0001-65**, estabelecida na Avenida Pioneiro Odilio Oliveira de Paula, n° 170 - Casa, Setor HJ, no Município de Alta Floresta/MT, representada neste ato pelo Sr. Edsel Benedicto Zamar Junior, portador da Carteira de Identidade n° 10775692 SSP/MT e CPF n°. 867.031.531-91, e-mail: <a href="mailto:zamarsom@live.com">zamarsom@live.com</a>, Telefone (66) 99687-2727/98404-3764, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **ADESÃO n°. 010/2023**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PRECO Nº 042/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PROCESSO LICITATORIO Nº. 078/2023 DA **PREFEITURA** MINICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE **INFRAESTRUTURAS** SENDO, **INSTRUMENTOS** PALCOS, DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED, NECESSÁRIOS PARA **DIVERSOS** REALIZAÇÃO DE **EVENTOS** DO **MUNICÍPIO** PARANAÍTA/MT, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

LOTE 05								
LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED E BANDA								
ITEM	COD. TCE	QUANT.	DESCRICAO	UNID	VALOR UNID.	VALOR TOTAL		

### **ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ 03.239.043/0001-12



5.1	274689-1	1	ILUMINAÇÃO COMPLETA-20 CANHÃO DE LED 3W, 10 MOVING HEAD BEAM 200, 08 CANHÃO REFLETOR PAR 64 1000W, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 2000W, COM LIQUIDO PARA FUMAÇA, 01 ILUMINADOR, 01 MESA DMX 512, 36 METROS DE TRELIÇA Q30 DE FERRO. PELO PERIODO DE ATÉ 03 DIAS.	DIARIA	R\$ 8.896,50	R\$ 8.896,50
5.2	274689-1	2	ILUMINAÇÃO COMPLETA-20 CANHÃO DE LED 3W, 10 MOVING HEAD BEAM 200, 08 CANHÃO REFLETOR PAR 64 1000W, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 2000W, COM LIQUIDO PARA FUMAÇA, 01 ILUMINADOR, 01 MESA DMX 512, 36 METROS DE TRELIÇA Q30 DE FERRO. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R\$ 6.939,99	R\$ 13.879,98
5.3	426531-9	1	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO GRANDE 15X10, EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS QUE VIABILIZE PLENA SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PELO PERIODO DE ATÉ 03 DIAS.	DIARIA	R\$ 24.439,90	R\$ 24.439,90
5.4	426531-9	1	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO GRANDE 15X10, EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS QUE VIABILIZE PLENA SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R\$ 16.293,00	R\$ 16.293,00
5.5	391378-3	1	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO MÉDIO 10X8, EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS QUE VIABILIZE PLENA SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PELO PERIODO DE ATÉ 03 DIAS.	DIARIA	R\$ 20.203,35	R\$ 20.203,35
5.6	391378-3	1	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO MÉDIO 10X8, EM ESTRUTURA DE ALUMINIO, DUAS ÁGUAS, COBERTO EM LONA ANTICHAMAS QUE VIABILIZE PLENA SEGURANÇA DURANTE O EVENTO. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R\$ 13.685,50	R\$ 13.685,50
5.7	411080-3	1	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO ACIMA DE 5.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: SONORIZAÇÃO DESMONTAGEM, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 08 HORAS DE EVENTO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO 01 MESA MIDAS, OU SIMILAR,01, SISTEMA DE PA. 12X8 QUE ATENDA O LOCAL SISTEMA DE FRONT-FILL, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MAIN POWER TOTALMENTE ATERRADO, 1 COMUNICAÇÃO ENTRE MONITOR & PA, 01 SUB BATERIA, 01 SUB PARA PERCUSSÃO,01 CUBO DE GTR MARSHALL OU SIMILAR, 1 CUBO DE BASS HARTKE 2500 OU SIMILAR, 01 CORPO DE BATERIA, 20 PRATICÁVEIS ROSCO EXPEROGRÁFICO OU SIMILAR, 30 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS LP, 12 RÉGUAS DE AC 110 DISTRIBUIDORES 01 MULTICABO DE 48 VIAS,26 (DI) DIRECT BOX PASSIVO, 10 (DI) DIRECT BOX ATIVO, 40 P10 (JACK) TAMANHOS 3MT, 5MT E 10MT,120 XLR BALANCEADOS (MIC) TAMANHOS 1.5MT, 3MT, 5MT E 10MT,04 SUB SNAK 12 VIAS (MEDUSA) 12MT, 03 MULTIVIAS 6 VIAS (CHUVEIRINHO) 12MT. PERIODO DE ATÉ 03 DIAS	DIARIA	R\$ 30.957,20	R\$ 30.957,20
5.8	411080-3	2	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO ACIMA DE 5.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: SONORIZAÇÃO DESMONTAGEM, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 08 HORAS DE EVENTO. DESCRIÇÃO DO PRODUTO 01 MESA MIDAS, OU SIMILAR,01, SISTEMA DE PA. 12X8 QUE ATENDA O LOCAL SISTEMA DE FRONT-FILL, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MAIN POWER TOTALMENTE ATERRADO, 1 COMUNICAÇÃO ENTRE MONITOR & PA, 01 SUB BATERIA, 01 SUB PARA PERCUSSÃO,01 CUBO DE GTR MARSHALL OU SIMILAR, 1 CUBO DE BASS HARTKE 2500 OU SIMILAR, 01 CORPO DE BATERIA, 20 PRATICÁVEIS ROSCO EXPEROGRÁFICO OU SIMILAR, 30 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS LP, 12 RÉGUAS DE AC 110 DISTRIBUIDORES 01 MULTICABO DE 48 VIAS,26 (DI) DIRECT BOX PASSIVO, 10 (DI) DIRECT BOX ATIVO, 40 P10 (JACK) TAMANHOS 3MT, 5MT E 10MT,120 XLR BALANCEADOS (MIC) TAMANHOS 1.5MT, 3MT, 5MT E 10MT,04 SUB SNAK 12 VIAS (MEDUSA) 12MT, 03 MULTIVIAS 6 VIAS (CHUVEIRINHO) 12MT. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R\$ 19.877,80	R\$ 39.755,60
5.9	00013921	1	LOCACAO DE SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE- REF. LOCAÇÃO DE SOM COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIDADE ACÚSTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER OS EVENTOS CONTENDO NO MÍNIMO: SOM PERIFÉRICO COM 02 P.A CONTENDO: 8 LINE	DIARIA	R\$ 10.753,53	R\$ 10.753,5



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



			ARRAY E 06 SUB POR P.A, 02 MESAS DIGITAL TIPO LS9 OU M7 (NÃO SERÁ ACEITO CONSOLE ANALÓGICO) E MICROFONES COM FIO E SEM FIO. PELO PÉRIODO DE ATÉ 3 DIAS.			
5.10	00013921	2	LOCACAO DE SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE – REF. LOCAÇÃO DE SOM COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUALIDADE ACÚSTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER OS EVENTOS CONTENDO NO MÍNIMO: SOM PERIFÉRICO COM 02 P.A CONTENDO: 8 LINE ARRAY E 06 SUB POR P.A, 02 MESAS DIGITAL TIPO LS9 OU M7 (NÃO SERÁ ACEITO CONSOLE ANALÓGICO) E MICROFONES COM FIO E SEM FIO. PELO PÉRIODO DE 01 DIAS.	DIARIA	R\$ 7.820,75	R\$ 15.641,50
5.11	380786-0	1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO P4 OUTDOOR 4 X 3 COM 32 METROS DE ESTRUTURA P30 PARA MONTAGEM DOS PAINÉIS. PERIODO DE ATE 03 DIAS.	DIARIA	R\$ 11.735,00	R\$ 11.735,00
5.12	380786-0	1	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO P4 OUTDOOR 4 X 3 COM 32 METROS DE ESTRUTURA P30 PARA MONTAGEM DOS PAINÉIS. PERIODO DE 01 DIA.	DIARIA	R\$ 6.191,42	R\$ 6.191,42
5.13	00036846	1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, CONTENDO BATERISTA, CONTRABAIXISTA, TECLADISTA/ SANFONEIRO, GUITARRISTA, PARA ACOMPANHAMENTO E ENSAIOS PARA FESTIVAL. PELO PERIODO DE 1 DIA.	DIARIA	R\$ 19.551,34	R\$ 19.551,34
TOTAL						R\$ 231.983,82

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 231.983,82 (duzentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

#### Dotação Orçamentária:

16.001.23.695.0050.2055.3.3.90.39.14 - Fonte 1.500.000000 - Sec. Turismo;

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A Vigência do presente instrumento será por 12 (doze) meses a contar da data de publicação.
- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



#### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- **6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referencia, Edital e seus anexos.
- **6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do



# ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



descumprimento das condições estabelecidas;

- **6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- **6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

### DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO 6.19. O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **6.19.** Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **6.20.** Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;
- **6.21.** Os serviços deverão ser prestados após a solicitação da Secretaria solicitante, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação para iniciar os serviços;
- **6.22.** Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituílo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;
- **6.23.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.24.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- **6.25.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- **6.26.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.27.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.28.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.29.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **6.30.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.31.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- **6.32.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.33.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste termo de referência e de acordo com a proposta apresentada;



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **6.34.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial o fiscal;
- **6.35.** Apresentar a nora fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
  - 1.1. Certidão negativa de débitos e relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união:
  - 1.2. Certidão negativa referente a pendencias tributarias e não tributarias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
  - 1.3. Certidão negativa de débitos de tributos municipais da sede do licitante;
  - 1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida no site <a href="http://www.tst.jus.br/certidão">http://www.tst.jus.br/certidão</a>;
  - 1.5. Certificado de regularidade fiscal do FGTS
- **6.36.** Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 6.37. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- **6.38.** Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- **6.39.** Colocar à disposição da CONTRATNTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- **6.40.** A fornecedora reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 77 da lei nº 8.666/93;
- **6.41.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cincos por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observando o art. 65 da lei nº 8.666/93;
- **6.42.** O local de execução será mencionado na nota de autorização de despesa emitido pela secretaria requisitante.
- **6.43.** Os serviços deverão ser prestados após a solicitação da Secretaria solicitante, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação para iniciar os serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital:
- **7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- **7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- **7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- **7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens:
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- **7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 8.8.2. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- **8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- **8.10**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 8.10.1. Banco: NU PAGAMENTOS S.A, Agência: 0001, Conta corrente: 83735024-1.

#### CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

- **9.1**. O Contrato, no caso da presente ADESÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

- 11.1 Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 11.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

- **11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;
- **12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



**12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
- 13.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- **13.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **13.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **13.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 13.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 13.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **13.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **13.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **13.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**14.1** A presente **ADESÃO** – **010/2023**, e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto 7892/2013 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSICÕES GERAIS E FINAIS

- **15.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima



## ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 20 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. OSMAR ANTONIO MOREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE

> E. B. ZAMAR JUNIOR - ME Sr. Edsel Benedicto Zamar Junior CONTRATADA